pe



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 40/ 2022

"Por razões de celeridade e desburocratização dos serviços, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, na redação atual, subdelego no Chefe da Divisão de Urbanização e Edificação, Eng. Aurélio Manuel Costa Oliveira, as seguintes competências:

1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual:

- a) Condução do procedimento de audiência prévia:
- b) Concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, de acordo com o n.º 3, do artigo 5.º;
- c) Emissão de alvará para a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do artigo 75.°;
- d) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- f) Consultar entidades externas, através do gestor de procedimento.
- g) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.º 2, do artigo 117.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º, do mesmo diploma legal;
- h) Promover o saneamento e a apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, quanto às competências previstas nos n.ºs 1, 2, al. a) e c) e n.º 7, do seu artigo 11.º;
- i) Direção e instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, artigo 8.º;
- j) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados, de acordo com o n.º 1, do artigo 11.º:
- k) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto na al. a), do n.º 2, do artigo 11.º;
- Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º;
- m) Suspender o procedimento nos casos em que a decisão final dependa da decisão de uma questão que seja da competência de outro orgão administrativo ou dos tribunais, até que eles se pronunciem, nos termos do disposto do n.º 7, do artigo 11.º;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- n) Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º:
- o) Solicitar diretamente os pareceres internos necessários para a prestação de informações que precedem a decisão final, designadamente à Divisão de Ambiente e Obras, Divisão de Águas e Saneamento, bem como a Unidade de Ordenamento do Território que, por sua vez, os deverão remeter à Vereadora delegante;
- p) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra.

2. No âmbito do Regulamento Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

------Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 18 de julho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal,

O presente edital é afixado, pelo prazo de 15 dias em 90/0712022e retirado em 7/2022e

O(A) Funcionário(a)

Dehren no fin de 15 dias